

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios na modalidade pregão, fase interna, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009 e o art. 27 do Decreto nº 717, de 20 de julho de 2015, e

Objetivando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões promovidos pela Administração Municipal, bem como a transparência e eficiência durante a fase de seleção do fornecedor,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados na fase interna da licitação para aquisição de bens e serviços, na modalidade pregão.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal, proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade dos aspectos formais relativos à aquisição, bem como dos aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da realização da despesa pública.

Art. 3º A licitação deverá ser objeto de processo administrativo específico, registrado no sistema de protocolo eletrônico, autuado na forma disciplinada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 e na Orientação Técnica CGM nº 001/2012, ao qual deverão ser juntados:

I – solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo setor competente do órgão ou entidade interessado;

II – descrição clara e precisa, acompanhada da metodologia de análise, quando houver previsão de amostra ou prova de conceito para algum item, a ser exigida na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor;

III - justificativa da necessidade da contratação, expedida pela autoridade competente;

IV - termo de referência (ou projeto básico) devidamente aprovado pelo titular do órgão ou entidade, com a definição do objeto do certame de forma precisa,



PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

suficiente e clara, devendo ser observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 269/2017 no caso de serviços de natureza continuada;

V – justificativa da autoridade competente, no caso de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, com base em alguma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 717/2015;

VI – autorização do titular do órgão ou entidade permitindo o início do procedimento licitatório;

VII – divulgação dos itens a serem licitados, para o registro de Intenção de Registro de Preços – IRP pelos demais órgãos ou entidades interessados, no caso de pregão para registro de preços;

VIII - justificativa do órgão promotor da licitação, para a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, quando for o caso;

IX – consolidação das informações relativas à estimativa individual e total de consumo, no caso de existir órgãos ou entidades participantes, e adequação dos respectivos termos de referência encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

X – concordância dos órgãos ou entidades participantes, quanto ao objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência;

XI - pesquisa de preços referenciais praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e IN CGM Nº 002/2017);

XII - orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação, no caso da contratação de serviços;

XIII - demonstração da existência de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, caso não seja registro de preços;

XIV – designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio;

XV – minuta do edital e os seguintes anexos:

- a) termo de referência;
- b) minuta do contrato ou documento assemelhado;
- c) ata de registro de preços, se for o caso;
- d) planilha de quantitativos e custos unitários, no caso de serviço;

XVI – previsão da aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e seu regulamento, a Lei Municipal nº 2.159/2015;



ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

XVII - parecer prévio da Procuradoria Geral do Município, ou unidade equivalente na Administração Indireta, sobre o edital e seus anexos;

XVIII – justificativa fundamentada do titular do órgão ou entidade, na ocorrência da não aceitação de algum ponto recomendado no parecer jurídico;

IX – parecer final da Procuradoria Geral do Município, ou unidade equivalente na Administração Indireta, após a apreciação da justificativa de que trata o inciso anterior;

X - publicação do aviso de edital.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E Nº 12.409, DE 17/10/2018, PÁGS. 190/191.